

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2020 - CAG-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE / PRX Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece orientações aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto às atividades de estágio dos cursos de educação profissional de nível médio no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O PRÓ-REITOR DE ENSINO e o PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, e:

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 1.204/2011, que aprova o Regulamento de Estágio do IFSP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO os Balizadores para realização de Estágio Curricular Supervisionado, Projeto Integrador e Trabalho de Conclusão de Curso na Educação Básica, de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 62/2018, de 07 de agosto de 2018, que aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP nº 05/2020 aprovado em 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta MPT_PGT/(COORDINFANCIA) 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos Trabalhadores, Empregados, Aprendizizes e Estagiários Adolescentes;

CONSIDERANDO o PARECER 183/2020 /CONSUL/PFISÃO PAULO/PGF/AGU Código 398098517 - Parecer sobre a aplicação das recomendações da NT MPT PGT 05/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 - homologado em 03 de agosto de 2020, que trata sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.337/2020, de 26 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.353/2020, de 29 de junho de 2020, que dá autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição dos calendário dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a portaria nº 2070 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 3089, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP enquanto Unidade Concedente de estágio;

CONSIDERANDO o Comunicado PRX nº 02/2020;

CONSIDERANDO que a preservação da saúde e segurança dos nossos estudantes durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) é a nossa maior preocupação e prioridade.

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer orientações aos câmpus do IFSP quanto aos procedimentos relacionados aos estágios realizados por estudantes regularmente matriculados nos cursos de educação básica, durante o período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Estas orientações aplicam-se exclusivamente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 11.788/2008, e vigoram somente enquanto durar o período de pandemia.

DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES NOS CÂMPUS

Art. 2º Recomendamos que haja uma ação integrada no câmpus, na qual a Coordenadoria de Extensão (CEX) ou equivalentes, em parceria com os professores orientadores e outros servidores envolvidos, possam identificar a situação atual dos estágios, promover orientação aos estudantes e, estabelecer contato com as concedentes. Deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. Disponibilizar, na medida do possível, os recursos do câmpus, tais como telefones institucionais para a realização das atividades das CEX's ou equivalentes e do acompanhamento realizado pelos professores orientadores;
- II. Disponibilizar, no portal institucional do câmpus, as formas que as concedentes e os estagiários podem entrar em contato, caso haja necessidade;
- III. Priorizar estudantes em período de conclusão e em cursos com estágio obrigatório;
- IV. Solicitar aos estudantes a atualização de seus dados e de contato no Sistema Acadêmico (SUAP);
- V. Verificar nos locais de realização do estágio se as condições sanitárias exigidas pelo governo do estado e dos municípios no tocante ao combate ao novo coronavírus (COVID-19) estão sendo atendidas ;
- VI. Subsidiar e apoiar a decisão da Direção Geral do câmpus, quanto à celebração, continuidade ou encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio, bem como quanto à assinatura de termos aditivos relativos a esses documentos;
- VII. Oferecer ampla publicidade, especialmente os setores responsáveis pelo acompanhamento dos estágios de cada câmpus, sobre as ações em relação ao combate à pandemia do novo coronavírus, junto aos estudantes e concedentes, assim como sobre normativas ou orientações específicas para esse período.

Art. 3º Tendo em vista que se aplica ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte da concedente do estágio (conforme a Lei n. 11.788/2008), recomendamos que seja estabelecido contato com essa e com os supervisores para:

- I. Atualizar os e-mails, endereços e telefones de contato;
- II. Orientar os estagiários para que acatem as medidas sanitárias e de segurança adotadas pela concedente;
- III. Orientar os estagiários para que comuniquem a CEx ou o setor equivalente, caso a concedente adote práticas que possam comprometer sua saúde e segurança (por exemplo falta de álcool em gel e de equipamentos de proteção individuais ou aglomeração de funcionários);
- IV. Orientar os estagiários sobre as políticas de segurança das informações e dos documentos acessados pelo estagiário em decorrência do desempenho de suas atividades;
- V. Especificar os recursos tecnológicos disponíveis e procedimentos legalmente viáveis de supervisão dos estágios, incluindo o acompanhamento do desenvolvimento das atividades e do cumprimento da carga horária prevista no Termo de Compromisso.

DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 4º Recomendamos que, quando possível, as atividades presenciais do estágio sejam substituídas total ou parcialmente por atividades remotas, ou seja, realizadas fora das dependências da concedente, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Acesso do estagiário a recursos tecnológicos de modo a permitir atividades de estágio remotamente;

- II. Possibilidade e viabilidade tecnológica de acompanhamento efetivo, por parte do supervisor e do Professor Orientador;
- III. Compatibilidade a adequação das atividades desenvolvidas remotamente com aquelas previstas no PPC;
- IV. Favorecimento do aprendizado de competências próprias da atividade profissional, ao se estabelecer paralelos com soluções e adaptações de teletrabalho na área de conhecimento e realizadas pelos profissionais na concedente.

Art. 5° As atividades e suas formas de realização (presencial, remota, semipresencial/mista ou em escala de revezamento) devem ser discutidas, validadas e estabelecidas em comum acordo com o estudante, a concedente e o Professor Orientador.

Art. 6° O Professor Orientador deve acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio, bem como compor o Plano de Atividades inicial ou atualização do Plano para estágios em andamento.

Art. 7° No caso de estudantes na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, recomendamos que todas as atividades presenciais sejam substituídas por atividades remotas e seguidas as recomendações contidas na Nota Técnica Conjunta nº 05, de 18 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral da União.

DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 8° Considerando a possibilidade de realização das atividades de estágio presencialmente ou, preferencialmente, de forma remota, o câmpus tem autonomia para decidir quanto à celebração, continuidade ou encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio, desde que haja acordo entre a Diretoria Geral do câmpus, o estudante, o Professor Orientador e a concedente, e respeitados os protocolos de saúde estabelecidos pelo Estado e pelos municípios onde o câmpus está instalado.

DA COMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DAS AULAS E DO ESTÁGIO

Art. 9° Caso o câmpus decida pela celebração ou continuidade dos Termos de Compromisso de Estágio, deve-se atentar para a necessidade de compatibilidade entre os horários das aulas e o do estágio.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 10 Considerando a Portaria IFSP 2.337/2020, sugerimos que os prazos de matrícula para a conclusão do estágio sejam revistos após a retomada do calendário acadêmico, de modo a não prejudicar os estudantes, especialmente aqueles que dependem apenas deste componente curricular para a integralização do curso.

DOS ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS

Art. 11 Os estudantes devem estabelecer contato periódico através de e-mail com a Coordenadoria de Extensão/Estágio e com o Professor Orientador para manter-se atualizado a respeito das orientações sobre as formas de realização do estágio durante o período de pandemia.

Art. 12 Os estudantes que já realizavam o estágio antes da situação de pandemia devem entrar em contato com a concedente, para se informarem sobre as condições de estágio para a retomada das atividades.

Art. 13 Os estudantes que iniciarão o estágio na forma remota devem entrar em contato por e-mail com a CEx e o orientador, a fim de adaptar as condições de estágio e rever o Plano de Atividades.

Art. 14 Os estudantes que iniciarão o estágio a partir da retomada dos calendários letivos deverão seguir a forma de retomada definida pelo câmpus e informar-se sobre os procedimentos necessários para a formalização do estágio.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15 A orientação de estágios é caracterizada como atividade docente de apoio ao Ensino, segundo o inciso V, do § 4º do Art. 3º da Resolução IFSP nº 109/2015 e poderá ser retomada a partir das orientações da Portaria IFSP nº 2.337/2020, na forma definida pelos câmpus.

Art. 16 Mantidas as atribuições previstas para os orientadores de estágios, diante da especificidade do momento e da impossibilidade de serem realizadas presencialmente, as atividades de orientação devem ser adaptadas e realizadas na medida das possibilidades e das ferramentas disponíveis, desde que o câmpus não tenha decidido pelo retorno exclusivamente na forma presencial. Recomendamos as adaptações a seguir:

- I. **Reuniões de orientação** - o contato com os estagiários poderá ocorrer por telefone, e-mail e videoconferência, ou outros meios. Caso o orientador julgue pertinente, de forma a ampliar a experiência do estagiário, este pode participar da reunião com o supervisor, desde que seja gerada a ata de reunião, que deve ser anexada aos relatórios parciais e final de estágio.
- II. **Visitas do orientador** - na impossibilidade de avaliar as instalações da concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (Lei 11.788/2008), recomenda-se que o orientador promova reuniões periódicas, por exemplo por videoconferência, com a supervisão de estágio da concedente. Neste caso, o orientador comunica os motivos da impossibilidade da visita *in loco*, colocando em anexo uma sucinta ata da referida reunião.
- III. **Relatórios de atividades** - devem ser avaliados observando a sua consonância com o PPC e anexados no SUAP. Podem ser encaminhados pelo estagiário via e-mail institucional, desde que devidamente assinados e disponibilizados em um arquivo único e no formato pdf.
- IV. **Avaliações por e-mail** - poderão ser realizadas por e-mail institucional, a partir das orientações da CEx: a avaliação das atividades de estágio para validação ou atualização do Plano de Atividades; a avaliação das solicitações de aproveitamento profissional.
- V. **Reuniões com a CEx** - deve ser mantido contato periódico com a CEx para o alinhamento das ações e orientações aos estagiários.

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 17 No encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, atentar ao cômputo da carga horária realizada e verificar o direito do estudante ao recesso previsto no Art. 13 da Lei 11.788/08.

Art. 18 Os documentos internos ao IFSP tais como relatórios de estágios, formulários para aproveitamento de atividades, entre outros, poderão ser recebidos por e-mail, desde que:

- I. enviados por contas individuais e institucionais;
- II. o conteúdo seja compatível com os dados solicitados em formulários ou modelos disponibilizados no portal institucional do IFSP;
- III. haja a assinatura das partes envolvidas;
- IV. seja gerado um único arquivo PDF com o conjunto dos e-mails.

DAS ALTERNATIVAS AO ESTÁGIO EM SITUAÇÃO REAL DE TRABALHO

Art 19 Na impossibilidade de se encontrar uma oportunidade de estágio em entidades externas ao IFSP, os estudantes concluintes que atingirem as condições mínimas previstas no PPC que os autorizem à realização do estágio supervisionado obrigatório, poderão recorrer às alternativas a seguir dispostas.

Art 20 Atividades profissionais poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio nos casos em que o estudante for:

- I - autônomo ou prestador de serviços;
- II - empregado na iniciativa privada ou pública;
- III - proprietário de empresa;
- IV - servidor ou funcionário público.

§ 1º A habilitação do estudante caracterizando-o como autônomo ou prestador de serviços será constituída pelo registro na entidade de classe que regulamenta a sua profissão.

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como empregado na iniciativa privada ou pública será constituída pelo registro em carteira profissional, funcional ou documento equivalente.

§ 3º A habilitação do estudante caracterizando-o como proprietário de empresa será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente.

§ 4º A habilitação do estudante caracterizando-o como servidor ou funcionário público será constituída pela Portaria ou pelo ato de nomeação (para estatutário) e pela carteira profissional, funcional ou documento equivalente (para celetista).

Art. 21 As atividades profissionais somente poderão ser aproveitadas desde que tenham relação com a área do curso e sejam avaliadas e aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 22 Para o aproveitamento parcial ou total de estágio das atividades profissionais, o estudante deverá entregar à CEx ou ao setor responsável pelo estágio, os seguintes documentos:

I - Declaração como:

- a. autônomo ou prestador de serviços;
- b. empregado na iniciativa privada ou pública;
- c. proprietário de empresa;
- d. servidor ou funcionário público.

II - Requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;

III - Relatório sucinto contendo:

- a. Identificação do estudante;
- b. Situação do estudante: função/cargo;
- c. Principais atividades desenvolvidas;
- d. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para o aproveitamento;
- e. Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa ou do órgão público, no caso de empregado ou servidor/funcionário público;
- f. Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo próprio estudante, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviços.

Art. 23° - O estudante pode estagiar no próprio IFSP, desde que sejam obedecidas as determinações da Portaria IFSP 3.089/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP enquanto Unidade Concedente de estágio.

DA AMPLIAÇÃO DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Art. 24 Na impossibilidade de se realizar o estágio profissional supervisionado, ou seja, desenvolvido em situação real de trabalho, o estudante pode optar pelas seguintes modalidades de estágio:

- I. Estágio sociocultural ou de iniciação científica, como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania ou a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo, desde que assumido intencionalmente pela instituição;
- II. Estágio civil, caracterizado pela participação do aluno, em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvido pelas equipes escolares, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo único: quando o estágio profissional supervisionado, ou seja, desenvolvido em situação real de trabalho, for obrigatório, o campus deve elaborar um plano de substituição, que deverá ser encaminhado para a coordenadoria do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os documentos físicos deverão ser encaminhados à CEx para regularização após o retorno das atividades presenciais.

Art. 26 As situações não previstas nesta instrução serão apreciadas pela Pró-reitoria de Ensino e pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos Pela Pró-reitoria de Ensino juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão do IFSP

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por:

Reginaldo Vitor Pereira

Pró-Reitor de Ensino

Breno Teixeira Santos

Pró-Reitor de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS, em 14/09/2020 15:46:46.
- Breno Teixeira Santos, PRO-REITOR - CD2 - PRO-EXT, em 14/09/2020 12:00:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 95141

Código de Autenticação: a2b24d21d7

